

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E O GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO CENTRAL DA MOCIDADE ALEGRE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Dimas de Oliveira Junior e, de outro lado, o **GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO CENTRAL DA MOCIDADE ALEGRE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 02.114.605/0001-39, com sede na Rua Padre Francisco, 131, Vila Nossa Senhora das Graças, Taubaté- SP, doravante denominada **PROPONENTE**, representada neste ato, por sua Presidente, a Sra. Aurea Martins Toti, RG nº. 12.659.103-9 e CPF nº. 005.291.608-11, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o **Processo Administrativo nº. 69.185/21**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por **objeto apoio à agremiação carnavalesca Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre**, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Proponente e anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, a Sra. Nathalia Maria Novais Victor, servidora lotada na Secretaria de Turismo e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

3.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria SETUC nº. 45, de 07 de outubro de 2021, é composta pelos servidores públicos: Marco Antônio Campos, Antônio Cesar Pimenta, Jonas Bispo dos Santos e Wesley Luan Carneiro dos Santos.

3.3 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 3.4 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias;
- 3.5 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- 3.6 - A Prefeitura de Taubaté deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- 3.7 - Sem prejuízo do Monitoramento e Avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

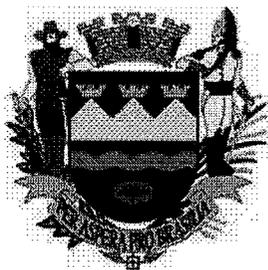
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente termo de Fomento;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- f) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019/14;
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- e) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- f) Identificar o número do Processo Administrativo relativo a este Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) Divulgar este Termo de fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº. 12.527/11;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública Municipal;
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Comprovar todas as despesas por meio de recibos ou extratos bancários, com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;
- l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos de presente termo nesta conta bancária;
- n) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- o) Ressarcir aos cofres públicos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes quando do término do presente Termo e apresentação da prestação de contas;
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
- q) Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas atingidas, constante no Plano de Trabalho;
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- s) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- t) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, proveniente de recurso de emenda parlamentar, correndo por conta da dotação orçamentária 300100.3350.4100.236956004.2288, Fonte 08, Código de aplicação 1100000;

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto do presente ajuste, conforme artigo 51 da Lei nº 13.019/14;

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos termos de fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

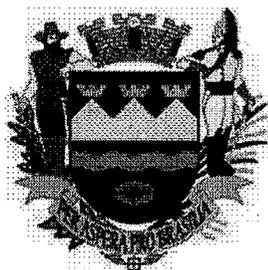
7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher a conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE deverá apresentar a CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias a prestação de contas dos recursos repassados;

8.2 – A prestação de contas apresentada pela CONCEDENTE deverá conter elementos que permitam ao Gestor deste instrumento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Auditoria Geral do Município, avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) relatório mensal de pagamentos, recibos e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da PROPONENTE e número do Processo Administrativo que norteia o presente instrumento;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos envolvidos;
- c) extratos bancários das contas correntes e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- d) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e número de Processo Administrativo referente ao ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A PROPONENTE, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;
- e) manifestação expressa do Conselho Fiscal da PROPONENTE sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela PROPONENTE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

8.4 – A CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONCEDENTE observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a PROPONENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONCEDENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A CONCEDENTE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da PROPONENTE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública Municipal.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

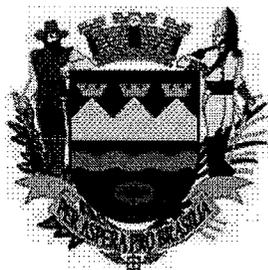
3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a PROPONENTE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1 – Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 30/12/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido a PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste instrumento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste instrumento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela Proponente que não atendam as exigências do artigo 46 da Lei nº. 13.019/14;
- k) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente termo de fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando contatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este termo de fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste instrumento ou a Auditoria Geral, ficando vedada a alteração total do objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

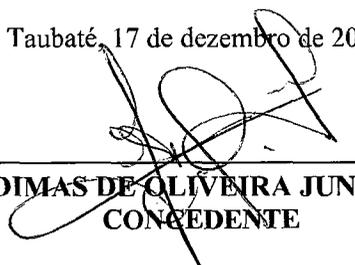
14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Taubaté para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

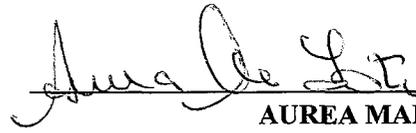
15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Taubaté, 17 de dezembro de 2021.



DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR
CONCEDENTE



AUREA MARTINS TOTI
PROPONENTE

Testemunhas:


Meire Helten Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946


Hidalgo de Oliveira
Matrícula 29.581